

## REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

### Artigo 1 (Âmbito)

O Presente Regulamento Interno, abreviadamente designado por RICG, estabelece as normas a que obedece o funcionamento do Conselho Geral da Confederação Geral das Associações de Defesa do Ambiente, abreviadamente designada por CPADA.

### Artigo 2 (Definição e Composição)

1. O Conselho Geral é o órgão consultivo da CPADA sendo composto por representantes designados ou eleitos das seguintes entidades, externas ou internas da CPADA:

- a. Conselho Executivo da CPADA, através do seu representante, que preside às reuniões;
- b. Representações de ADAs em órgãos e instâncias a nível nacional ou internacional, de acordo com a listagem do Anexo 1;
- c. Representações sectoriais e regionais de ADAs; entendendo-se por representação sectorial e por representação regional as representações de ADAs daqueles âmbitos, eleitas internamente ou designadas externamente, respeitantes à listagem do Anexo 2 e 3;
- d. associações de âmbito nacional; entendendo-se como tal àquelas associações que por definição estatutária ou prática desenvolvida assumam aquele carácter.

2. Constam deste RICG (Anexo 4), sendo ratificadas anualmente em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo, as listas dos membros do Conselho Geral, sendo apenas nominais no caso da alínea b.

### Artigo 3 (Competência)

Compete ao Conselho Geral apoiar os outros órgãos da CPADA na definição de estratégias e na decisão através, nomeadamente de:

- a. elaboração de pareceres;
- b. elaboração de documentos;
- c. definição de diagnósticos, objectivos e estratégias;
- d. promoção do diálogo, do debate e da troca de informações.

### Artigo 4 (Mandato)

1. O mandato do Conselho Geral não tem duração limitada.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral, no caso das alíneas a e b do ponto 1 do Artigo 2, é inerente à natureza da respectiva representação.
3. O mandato dos membros do Conselho Geral, no caso da alínea c do ponto 1 do Artigo 2, é de dois anos, coincidindo com a eleição dos Corpos Sociais da CPADA.

Artigo 5  
(Reuniões)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que a maioria dos seus membros considere necessário.
2. As convocatórias são efectuadas pelo Presidente do Conselho Executivo, ou por quem for designado para o efeito.
3. Das reuniões efectuadas são lavradas as competentes actas, segundo um sistema rotativo, sendo estas obrigatoriamente divulgadas junto dos associados

Artigo 6  
(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ANEXO 1

Representações de ADAs em entidades a nível nacional e internacional.

1. Secretariado Europeu do Ambiente;
2. Conselho Económico e Social;
3. Conselho Directivo do Instituto Nacional do Ambiente;
4. Comissão Nacional Brasil 92;
5. Grupo de Trabalho/Comissão Executiva Brasil 92;
6. Comissão Consultiva do Plano Energético Nacional;
7. Comissão Nacional da UNESCO;
8. Conselho Consultivo da Juventude;
9. Campanha Nacional de Arborização de Espaços Urbanos e de Florestação de Areas de Especial Interesse Ecológico;
10. Comissão Consultiva do Parque Natural ...

ANEXO 2

Representações Sectoriais

ANEXO 3

Representações Regionais.

1. Região Norte;
2. Região Centro;
3. Região de Lisboa e Vale do Tejo;
4. Região do Alentejo;
5. Região do Algarve;
6. Arquipélago dos Açores;
7. Arquipélago da Madeira

ANEXO 4

Lista dos Membros do Conselho Geral

2 - No caso de se verificar o referido na parte final do número anterior, procede-se a novas eleições no prazo de um mês, convocando-se Assembleia Geral para esse efeito.

3 - Nas restantes situações, quando não se verifique a "queda do órgão", os membros que renunciarem ao seu mandato são substituídos por outros, cabendo à Assembleia Geral proceder à respectiva votação.

4 - Perde igualmente a qualidade de membro do Conselho Executivo todo aquele que atinja 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas e não apresente a competente justificação.

#### Artigo 8º

(Omissões)

As omissões do R.I.C.E. são integradas com recurso à opinião do respectivo órgão, bem como com a utilização das normas estatutárias aplicáveis.